

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **BANRISUL** E A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE COM SEDE Av. Loureiro da Silva, 255 (AV., RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, Centro Histórico NA CIDADE DE PORTO ALEGRE NO ESTADO RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 89.522.437/0001-07, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE**, VISANDO A **OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – PREGÃO ONLINE BANRISUL**.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - PREGÃO ONLINE BANRISUL, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de Pregão Online Banrisul, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei Federal 10.520/02 e as Leis Estadual Nº 13.191/09 e a Nº 13.179/09, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 3.555/00 e Decreto Estadual Nº 42.434/03, bem como auxiliar nas aquisições de bens e contratação de serviços definidos pela Lei 8.666/93, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

- I. Através do Pregão Online Banrisul a CONTRATANTE realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.
- II. A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.
- III. Os processos licitatórios operacionalizados pelo Portal do Pregão Online Banrisul ficam a cargo da CONTRATANTE. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.
- IV. O Portal Pregão Online Banrisul permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.
- V. Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela Central de Licitações do Rio Grande do Sul - CELIC/RS, a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço www.celic.rs.gov.br ou Portal Pregão Online Banrisul na Internet.
- VI. Para a participação em eventos no Portal Pregão Online a CONTRATANTE deverá realizar o cadastro eletrônico no seguinte endereço: "<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras>
- VII. O BANRISUL reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.
- VIII. É de responsabilidade da CONTRATANTE, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.
- IX. A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal BANRISUL www.banrisul.com.br ou pelos endereços www.pregaoonlinebanrisul.com.br e o www.pregocabanrisul.com.br
- X. Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Portal Pregão Online Banrisul, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.
- XI. Os Fornecedores, uma vez satisfeitas as condições legais no cadastramento junto à CELIC/RS, ficam habilitados a participar de todas as licitações.
- XII. É de responsabilidade única da CONTRATANTE e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.
- XIII. Os negócios efetuados através do Portal Pregão Online Banrisul em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO AO SISTEMA

A comunicação de liberação à CONTRATANTE do uso do Portal Pregão Online Banrisul, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo único: O acesso ao serviço Pregão Online Banrisul é realizado através de senha eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a operacionalização das sessões públicas das licitações realizadas no Portal Pregão Online Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Todos os negócios efetuados através do Portal Pregão Online Banrisul, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre a CONTRATANTE e o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Ao **BANRISUL** compete manter em funcionamento o Portal Pregão Online Banrisul, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da Internet, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao BANRISUL qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA COBRANÇA DE TARIFA

O BANRISUL isentará a CONTRATANTE da cobrança de tarifa mediante reciprocidade comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes e de acordo com as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE, 31 de janeiro de 2022.



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Gerente: DELCIO LUIS LONGARAY DE OLIVEIRA
CPF: 417.006.600-63

Delcio Luis Longaray de Oliveira-4244
Gerente-Geral



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Presidente da CMPA: Ver. IDENIR JOAO CECCHIM
CPF: 152.302.870-04